RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PILAR III)

J.P.Morgan

Este relatório foi aprovado em 26 de agosto de 2019.

Conteúdo

1.	Introdução	4
2.	Estrutura de Gerenciamento de Riscos	4
3.	Risco de Crédito	5
a.	Informações Quantitativas - Risco de Crédito	5
b.	Risco de Crédito de Contraparte	9
4.	Risco de Mercado10	0
a.	Informações Quantitativas - Risco de Mercado1	1
b.	Mensuração de risco de taxas de juros de operações classificadas na carteira de bancária13	3
5.	Risco de Liquidez14	4
6.	Risco Operacional15	5
a.	Arcabouço de Gestão de Risco Operacional15	5
b.	Controles em Tecnologia da Informação17	7
7.	Estrutura de Gerenciamento de Capital17	7
a.	Avaliação de Suficiência e Adequação do Capital18	В
8.	Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e Índice de Basileia (IB)18	В
9.	Estrutura Societária em 30 de junho - Conglomerado Prudencial - J.P. Morgan Brasil19	9
10.	Composição e Adequação do PR2	1
11	Razão de Δlavancagem 26	a

1. Introdução

Esse relatório atende às recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia e também às determinações do Banco Central do Brasil (Circular 3.678 de 31/10/2013).

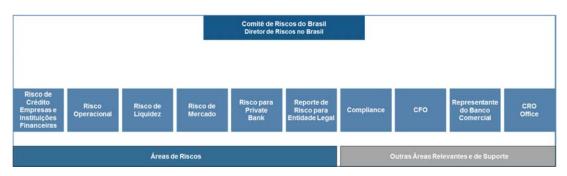
Os dados referem-se ao Conglomerado Prudencial composto pelas empresas do Conglomerado Financeiro; Banco J.P. Morgan S.A. ("Banco"), J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., ambas controladas do Banco, JPMorgan Chase Bank, National Association e o Atacama Multimercado - Fundo de Investimento ("Atacama") no qual o Banco é cotista exclusivo. Cabe destacar que a JPMorgan Chase Bank, National Association não é investida direta ou indireta do Banco.

Neste documento, o conglomerado prudencial no Brasil é referenciado como JPMorgan Brasil e a matriz no exterior como JP Morgan Chase Bank - JPMCB.

2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

A estrutura da gestão de risco do JPMorgan Brasil reflete a estrutura global e os respectivos caminhos de escalonamento, além de contar com a mesma governança em termos dos comitês de controle e risco estabelecidos globalmente e nos níveis regionais. Todas as faixas de risco relevantes são devidamente representadas no país e realizam coletivamente a atividade de gestão de risco de modo integrado e contínuo, sob supervisão do comitê de risco Brasil (BRC), presidido pelo CRO (Chief Risk Officer) do JPMorgan Brasil.

O BRC realiza a supervisão dos riscos inerentes às atividades comerciais do JPMorgan Brasil, incluindo riscos de crédito, mercado, país, liquidez, meio ambiente e responsabilidade social. Também supervisiona as estruturas de governança dos riscos operacionais, fiduciário e reputacional, de modo a garantir o alinhamento e a consistência em todas as diversas linhas de negócios (LOBs) que operam no país. Esse comitê é complementado pelo "LCRC" (comitê de risco da América Latina e Canadá), que realiza a supervisão regional de todos esses riscos. O BRC1 também revisa e discute temas relacionados à estratégia, planos ou situações de negócios que possam apresentar risco significativo para o conglomerado local ou qualquer uma das entidades legais do JPMorgan Brasil.



1 A lista completa das responsabilidades do BRC pode ser encontrada no respectivo estatuto/documento de termos de referência (ToR), disponível na página https://www.ipmorgan.com/jpmpdf/1320747237189.pdf.

3. Risco de Crédito

O risco de crédito é qualquer adiantamento de valor direto ou indireto ou um acordo ou intenção de adiantar ou trocar valores e abrange a exposição a contrapartes externas ao JPMorgan Brasil. A abordagem da Empresa para aprovar, medir e monitorar a exposição ao risco de crédito é descrita na política de gestão de risco de crédito.

Aproveitando a sua independência, a equipe de administração de risco de crédito é capaz de avaliar o risco dos clientes e contrapartes e definir parâmetros que são usados em modelos de apreçamento. O risco de crédito é monitorado com regularidade no nível de portfólio agregado, setor e contraparte individual com limites de concentração estabelecidos que são examinados e revisados, conforme for considerado apropriado pela gestão e em alinhamento com o apetite de risco, no mínimo anualmente.

O JPMorgan Brasil também monitora com regularidade os clientes e contrapartes às quais a Empresa se expõe e é responsável por gerenciar créditos problemáticos e empréstimos inadimplentes, com o objetivo de maximizar a recuperação do capital da Empresa através da intervenção antecipada.

Limites de risco de crédito

Os limites de concentração máximos são estabelecidos por grupo econômico e setores respectivamente. Os limites dos grupos econômicos são estabelecidos de acordo com a classificação de crédito da empresa controladora. Para bancos, corretoras e algumas entidades corporativas, como empresas de serviços públicos, os limites podem usar a classificação da principal empresa operacional, sujeito à aprovação do diretor de crédito. Os limites para transação com contrapartes são medidos diariamente e estabelecidos pelos gestores de crédito com suficiente autoridade de aprovação, seguindo o grau de autoridade para aprovação de crédito aplicável. As alçadas de aprovação são definidas de acordo com o volume e prazo das exposições por contraparte conforme especificado nas políticas de crédito.

a. Informações Quantitativas - Risco de Crédito

Seguem abaixo as informações referentes a Risco de Crédito conforme Central de Risco e Basileia III:

Valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre:

Em R\$ mil	Mar-19	Jun-19
Conglomera		
Total de Exposições RWA Cpad	14.740.838	9.405.008
Média do Trimestre	13.496.716	12.898.585

Percentual das exposições dos dez maiores clientes e cem maiores clientes em relação ao total das operações com características de concessão de crédito:

Em R\$ mil	Mar-19	Jun-19
Conglomerado Pr	udencial	
Exposição 10 maiores clientes	2.229.980	1.628.348
Representativa % em relação ao total	78%	73%
Exposição 100 maiores clientes	2.864.425	2.245.401
Representativa % em relação ao total	100%	100%
Total das exposições	2.864.425	2.245.410

Exposição ao crédito segregado por segmento e região geográfica significativa (com base no domicílio do cliente):

Em R\$ mil Jun-19

	Região					
Segmento	Centro- Oeste	Nordeste	Sudeste	Sul	Norte	
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	-	51.120	617.532	21.267	25.897	
Pessoa Jurídica - importação e exportação	138.577	518	622.484	94.549	230.768	
Pessoa Jurídica - outros	-	-	435.502	-	-	
Pessoa Física - outros	-	-	7.197	-	-	
Total	138.577	51.638	1.682.715	115.816	256.665	

Em R\$ mil		Mar-19
	Região	
Segmento		

Segmento	Centro- Oeste	Nordeste	Sudeste	Sul	Norte
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	22.953	50.615	734.171	19.125	19.630
Pessoa Jurídica - importação e exportação	100.954	2.083	1.138.670	99.373	260.859
Pessoa Jurídica - outros	-	-	414.871	-	-
Pessoa Física - outros	-	-	7.121	-	-
Total	123.907	52.698	2.294.833	112.498	280.489

Exposição ao crédito segregado por segmento e setor econômico:

Em R\$ mil	Jun-19

	Setor Econômico					
Segmento	Comércio	Indústria	Serviços	Instituição Financeira	Pessoa Física	
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	56.630	458.456	200.730	-	-	
Pessoa Jurídica - importação e exportação	157.389	922.383	7.124	-	-	
Pessoa Jurídica - outros	-	-	362.516	72.985	-	
Pessoa Física - outros	-	-	-	-	7.197	
Total	214.019	1.380.839	570.370	72.985	7.197	

Em R\$ mil Mar-19

	Setor Econômico					
Segmento	Comércio	Indústria	Serviços	Instituição Financeira	Pessoa Física	
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	54.578	493.193	298.723	-	-	
Pessoa Jurídica - importação e exportação	87.342	1.501.473	7.124	-	-	
Pessoa Jurídica - outros	-	-	362.516	52.355	-	
Pessoa Física - outros	-	-	-	-	7.121	
Total	141.920	1.994.666	668.363	52.355	7.121	

Exposição ao crédito segregado por segmento e prazo a decorrer das operações:

Em R\$ mil Jun-19

Segmento	até 6 meses	de 6 meses a 1 ano	de 1 ano a 5 anos
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	411.991	179.099	124.726
Pessoa Jurídica - importação e exportação	657.653	389.103	40.140
Pessoa Jurídica - outros	72.985	-	362.516
Pessoa Física - outros	2.010	5.187	-
Total	1.144.639	573.389	527.382

Em R\$ mil Mar-19

Segmento	até 6	de 6 meses a 1	de 1 ano a 5
	meses	ano	anos
Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida	486.699	147.489	212.305
Pessoa Jurídica - importação e exportação	562.558	1.026.258	7.124
Pessoa Jurídica - outros	52.355	-	362.516
Pessoa Física - outros	5.112	2.009	-
Total	1.106.724	1.175.756	581.945

Operações por faixa de atraso:

Em R\$ mil					Jun-19				
	Faixas de atraso								
Segmento	15 - 60	61 - 90	91 - 180	181 - 360	Acima de 360 dias				
Total	-	-	-	-	-				
Em R\$ mil					Mar-19				

			Faixas de atras	0	
Segmento	15 - 60	61 - 90	91 - 180	181 - 360	Acima de 360 dias
Total	_	_	_	_	_

No período de 31/03/2019 a 30/06/2019 não houveram operações baixadas para prejuízo.

Montante de provisão para perdas relativas as exposição de risco de crédito:

Em R\$ mil

	Pro	visões para perd	as		
Segmento	Provisão requerida	Provisão adicional	Posição em Jun-19	Posição em Mar-19	Variação
Servicos	278	1.943	2.221	168	2.053
Comércio	30	180	210	5	205
Industria	13.282	4.041	17.323	32.180	(14.857)
Inst. Financeira	-	7	7	145	(138)
Pessoa Física	26	-	26	-	26
Total	13.616	6.171	19.787	32.498	(12.711)

Para o produto fianças em 30 de junho há provisão no valor de R\$ 35 (Mar-19 R\$115) e provisão adicional no valor de R\$ 2.071. (Mar-19 R\$ 0).

b. Risco de Crédito de Contraparte

Valor nocional dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas:

Em R\$ Mil	Mar-19	Jun-19				
Derivativos e Aluguel de Ativos						
Contratos em que a câmara atue como contraparte central		100.339.493	117.952.791			
Contratos em que a câmara não atue como	Com Garantia	1.709.604	1.680.688			
contraparte central Sem Garant		77.492.825	67.297.765			
TOTAL Derivativos + Aluguel de Ativos		179.541.922	186.931.244			
Compromissadas		59.612.784	34.380.528			
TOTAL Derivativos + Aluguel de Ativos + Con	239.154.706	221.311.772				

Valor positivo bruto dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação.

Em R\$ Mil		Mar-19	Jun-19					
Derivativos e Aluguel	Derivativos e Aluguel de Ativos							
Contratos em que a câmara atue como contrapart	e central	425.397	536.985					
Contratos em que a câmara não atue como	Com Garantia	49.227	111.432					
contraparte central	Sem Garantia	2.032.074	1.734.820					
TOTAL Derivativos + Aluguel de ativos	2.506.698	2.383.237						
Compromissadas		59.612.784	34.380.528					
TOTAL Derivativos + Aluguel de Ativos + Compro	62.119.482	36.763.765						

Valor positivo bruto das garantias reais recebidas em operações sujeitas ao risco de contraparte:

Em R\$ Mil	Mar-19	Jun-19
Garantias Recebidas		
Total Derivativos	1.074.995	1.131.952
Compromissadas	61.080.843	35.030.248
TOTAL Derivativos + Compromissadas	62.155.838	36.162.200

Exposição global ao risco de crédito de contraparte, líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias:

Em R\$ Mil		Mar-19	Jun-19
Derivati	vos		
Contratos em que a câmara não atue	Com Garantia	-	410.354
como contraparte central	Sem Garantia	1.385.618	631.126
TOTAL Derivativos		1.385.618	1.041.480
Compromissadas		-	-
TOTAL Derivativos + Compromissadas		1.385.618	1.041.480

4. Risco de Mercado

Risco de mercado é o potencial para perdas decorrentes de alterações adversas no valor dos ativos e passivos do JPMorgan Brasil, que resultem de mudanças nas variáveis do mercado, tais como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e commodities, e as volatilidades e spreads de crédito implícitos. A governança de risco de mercado é definida pela política de gestão de risco de mercado do JPMCB. Essa política aplica-se também ao JPMorgan Brasil e as áreas de negócios são responsáveis por fazer cumprir a política de gestão de risco de mercado.

Limites de risco do JPMCB

Limites de risco de mercado são utilizados como linha primária de controle para alinhar o risco de mercado do JPMCB com alguns parâmetros quantitativos na estrutura de apetite de risco do Conglomerado.

O JPMCB atualmente possui cerca de 6.000 limites, incluindo limites específicos de entidade legal para entidades "swap dealer", que incluem o JPMorgan Brasil. Os limites são divididos em três níveis:

Nível 1: Normalmente inclui valor em risco (VaR), estresse e fatores/valores principais de referência não estatísticos que controlam o apetite por exposição direcional em nível de Empresa e área de negócio;

Nível 2: Normalmente inclui outros fatores/valores de referência não estatísticos que controlam outras atividades de assunção de riscos ou dimensões de risco do negócio em nível de área de negócio; e

Nível 3: Normalmente incluem controles associados com estratégias/setores específicos em uma área de negócio ou entidade legal.

Limites de risco

Risco de mercado estabeleceu uma estrutura de limites de risco para o JPMorgan Brasil, que inclui limites de risco em nível de entidade legal e nível de área de negócios para abordar os

principais riscos de mercado do conglomerado local e complementar a estrutura de limites de risco de mercado do JPMCB. A estrutura de limite do JPMorgan Brasil foi elaborada para capturar os riscos principais e é estabelecida em alinhamento com os limites existentes para as áreas de negócio e outras entidades legais. Esses limites incluem as métricas de VaR, estresse e Basel 2.5: (i) medida baseada no valor em risco (VBM); (ii) medida baseada no valor em risco com estresse (SVBM); (iii) montante incremental por risco (IRC); e (iv) medida de risco abrangente (CRM), fatores de risco não estatísticos essenciais que controlam os principais riscos de mercado da entidade e hedge de capital.

a. Informações Quantitativas - Risco de Mercado

Exposição da carteira de negociação segmentado por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas:

Em R\$ mil		Mar-19	Jun-19					
Conglom	Conglomerado Prudencial							
Descrição Risco Relevante								
Prefixada em real	Comprado Vendido	74.631.858 (64.131.423)	82.641.575 (60.920.308)					
Prefixada em real - Total		10.500.435	21.721.267					
Cupom de moeda estrangeira	Comprado Vendido	56.464.905 (58.047.498)	69.536.612 (72.381.905)					
Cupom de moeda estrangeira - Total		(1.582.593)	(2.845.293)					
Cupom de índice de preços	Comprado Vendido	3.396.277 (3.715.218)	5.132.749 (4.363.542)					
Cupom de índice de preços - Total		(318.491)	769.207					
Cupom de taxa de juros	Comprado Vendido	327.943 (481.022)	324.364 (464.088)					
Cupom de taxa de juros - Total		(153.079)	(139.724)					
Ações	Comprado Vendido	7.582.846 (7.605.143)	8.032.419 (7.823.604)					
Ações - Total		(22.297)	208.815					
Commodities	Comprado Vendido	15.261 (15.261)	102.204 (102.204)					
Commodities - Total		-	-					
Total		8.243.525	19.714.272					

Exposição cambial da carteira de negociação e não negociação, segmentado entre posições compradas e vendidas:

Em R\$ mil		Mar-19	Jun-19
Conglon	nerado Prudencial		
			_
Descrição Risco Relevante			
Exposição em ouro e moedas estrangeiras	Comprado	58.268.918	72.373.179

	Vendido	(58.277.268)	(72.514.001)
Total		(8.350)	(140.822)

Exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas:

Em R\$ mil			Mar-19	Jun-19
Conglomerado Prudencial				
Descrição Risco Relevante				
Prefixada em real	Com Contraparte Central	Comprado	16.603.166	13.988.628
		Vendido	(36.384.516)	(35.018.351
	Sem Contraparte Central	Comprado	18.478.407	21.634.547
- 6	·	Vendido	(14.553.905)	(12.665.988
Prefixada em real - Total			(15.856.848)	(12.061.169
Cupom de moeda estrangeira	Com Contraparte Central	Comprado	29.463.447	34.661.80
		Vendido	(1.501.654)	(1.509.674
	Sem Contraparte Central	Comprado	20.915.462	20.354.61
		Vendido	(34.324.596)	(35.131.661
Cupom de moeda estrangeira - Total			14.552.659	18.375.08
Cupom de índice de preços	Com Contraparte Central	Comprado	2.190.387	4.207.75
	Com Contraparte Central	Vendido	(578.944)	(326.174
	Sem Contraparte Central	Comprado	2.688	2.60
	Jeni Contraparte Centrar	Vendido	(2.774.987)	(3.162.799
Cupom de índice de preços - Total			(1.160.856)	721.38
Cupom de taxa de juros	Com Control	Comprado	270.524	275.36
	Com Contraparte Central	Vendido	(209.227)	(195.027
	Com Controporto Control	Comprado	57.418	49.00
	Sem Contraparte Central	Vendido	(271.795)	(269.061
Cupom de taxa de juros - Total			(153.080)	(139.724
Ações	Com Contrananta Contral	Comprado	7.434.057	7.239.63
	Com Contraparte Central	Vendido	(2.236.194)	(4.779.926
	Som Contranarto Contral	Comprado	40.078	24.65
	Sem Contraparte Central	Vendido	(593.981)	(602.297
Ações - Total			4.643.960	1.882.06
Ouro e moedas estrangeiras		Comprado	31.276.606	35.933.09
Ç	Com Contraparte Central	Vendido	(1.743.032)	(1.717.614
	Com Control on the Control	Comprado	19.249.266	20.262.61
	Sem Contraparte Central	Vendido	(32.411.053)	(32.913.747
Ouro e moedas estrangeiras - Total			16.371.787	21.564.34
Commodities	Com Combon 1 C 1 1	Comprado	-	
	Com Contraparte Central	Vendido	-	
	Come Combiner and a Country I	Comprado	15.261	102.20
	Sem Contraparte Central	Vendido	(15.261)	(102.204
Commodities - Total			-	
Total			18.397.622	30.341.99

As operações de derivativos referentes às entidades que compõem o Conglomerado Prudencial são todas realizadas no Brasil.

b. Mensuração de risco de taxas de juros de operações classificadas na carteira de bancária

I. Mensuração das exposições

As exposições são mensuradas pela métrica BPVs (*Basis Point Value*) que representa a variação do valor de mercado de um instrumento financeiro decorrente do aumento de um ponto-base na taxa de juros do fator primitivo de risco correspondente.

Tabela de Fatores de Risco

i	Fator de Risco Fatores de Risco primitivos associados				
1	Juros-Pré	Taxas juros nominais de BRL	Taxas juros nominais de		
1	Julos-Pie	locais	BRL offshore		
2	Cupom de moeda - dólar dos EUA	Cupom de USD local	Libor		
3	Cupom de moeda - euro	Cupom de EUR local	Euribor		
4	Cunom do mooda, franço suico	Cupom do CUE local	Taxas juros nominais de		
4	Cupom de moeda - franco suiço	Cupom de CHF local	CHF offshore		
5	Cupom de moeda - iene	Cupom de JPY local	Jibor / Tibor		
6	Cupom de moeda - libra esterlina	Cupom de GBP local	Taxas juros nominais de		
	Caponi de inocado inside esternid	caponi de azi recai	GBP offshore		
7	Cupom de taxa de juros - TR	Cupom de taxa de juros - TR			
8	Cupom de taxa de juros - TJLP	Cupom de taxa de juros - TJLP			
9	Cupom de taxa de juros - TBF	Cupom de taxa de juros - TBF			
10	Cupom de índice de preço - IPCA	Cupom de índice de preço - IPCA			
11	Cupom de índice de preço - IGP-M	Cupom de índice de preço - IGP-M			

II. Testes de Estresse Reversos

São realizadas estimações de choques nas taxas de juros (quantidades de pontos-base) necessárias para acarretar reduções no valor de mercado equivalentes a 5%, 10% e 20% do PR.

III. Cálculo dos percentis 1% e 99% por fator de risco

São utilizadas séries históricas de 5 anos na estimação das distribuições de variação dos valores de mercado das operações não classificadas na carteira de negociação. Estas distribuições são estimadas visando representar a manutenção das posições por 1 ano. O RBAN informado é equivalente ao percentil 1%.

IV. Valores não classificados na carteira bancária

Em R\$ mil			Mar-19	Jun-19
Fator de Risco	Fator Primitivo de Risco	BPVs	TOTAL	TOTAL
Juros-Pré	Juros nominal em BRL local	BRL	97	102
Cupom de moeda - dólar dos EUA	Libor (USD offshore)	USD	(19)	(22)
Cupom de moeda - dólar dos EUA	Cupom de USD local	USD-On	(3)	(2)

5. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como a possibilidade de a instituição não ter o valor, composição ou prazo de financiamento e liquidez adequados para respaldar os seus ativos e passivos, conforme definido pela política de supervisão de risco de liquidez do JPMCB. O JPMorgan Brasil aproveita essa política, juntamente com a política de indicadores e limites de risco de liquidez do JPMCB, para definir o modelo de governança do risco de liquidez do conglomerado local.

Limites e indicadores de risco do JPMCB

Limites são definidos como métricas internas que controlam o nível de risco de liquidez ou exposição do balanço. Indicadores servem como sinais de alerta antecipados de mudanças no mercado ou de comportamento de contraparte/cliente, e as exceções exigem a avaliação imediata da liquidez atual.

Limites e indicadores são classificados em três níveis diferentes (nível, 1, 2 e 3) e são definidos pela supervisão de risco de liquidez. Novos limites/indicadores, alterações e exceções devem ser aprovadas e assinadas pelos responsáveis, incluindo os chefes das áreas de negócios e entidade legal e os diretores de risco.

Monitoramento e escalonamento das exceções do limite de risco

Utilizações de limites e indicadores devem ser monitoradas diariamente. Limites do fim do dia são definidos como métricas internas de risco que controlam o nível de exposição do JPMCB de risco de liquidez ou exposição do balanço. O monitoramento e o escalonamento dos limites do JPMorgan Brasil são consistentes com os processos em vigor no JPMCB, conforme definido pela política de indicadores e limites de liquidez. Qualquer exceção válida do limite de final de dia exige que a tesouraria notifique as áreas de negócio ou tome medidas para reduzir a utilização do limite. Qualquer exceção de indicador válido exige feedback e comentários sobre o motivo da exceção e avaliação de liquidez, que será incluído nas notificações de exceção.

Novos limites/indicadores, bem como alterações e exceções nos limites/ indicadores existentes, devem ser aprovados pelos responsáveis. Os responsáveis do JPMCB (aprovadores de limite/indicador) incluem tanto representantes de negócios quanto de risco, em nível de entidade legal.

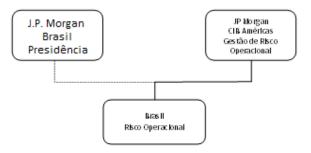
6. Risco Operacional

Risco operacional é o risco associado à gestão inadequada ou falhas de processos internos, fatores humanos, sistemas ou eventos externos e inclui risco de compliance, risco de conduta, risco legal, risco de estimativas e modelos. O Risco operacional é inerente às atividades do Conglomerado e pode manifestar-se de diversas formas, tais como atos fraudulentos, interrupção do negócio, ataques cibernéticos, comportamento inadequado de colaboradores, falha no cumprimento de leis e regulamentos, e até mesmo falha na prestação de serviços por parte de terceiros contratados. Estes eventos podem resultar em perdas, processos judiciais e penalidades regulatórias, entre outros impactos para o Conglomerado.

O objetivo é manter o risco operacional em níveis apropriados de acordo com a posição financeira do Conglomerado, as características das linhas de negócios, os mercados e o ambiente regulatório no qual opera.

Para monitorar e controlar os riscos operacionais, o Conglomerado possui um arcabouço de gestão de risco (ORMF), definido de forma a promover um ambiente efetivo para o controle destes riscos. Os principais componentes deste arcabouço são: governança, identificação e avaliação do risco operacional, medição do risco operacional, e monitoramento e comunicação do risco operacional.

A gestão de risco operacional é independente e executada pelo Chief Risk Officer (CRO) no Brasil. Este reporta para o responsável pelo Risco Operacional nas Américas e, localmente, para a Presidência, conforme o organograma abaixo:



a. Arcabouço de Gestão de Risco Operacional

O ambiente de controle dentro do qual o Conglomerado opera espelha o da casa matriz e é constituído pelas 3 linhas de defesa sendo:

1ª linha de defesa: linhas de negócios e áreas corporativas, responsáveis pela identificação do risco e execução do arcabouço. A área de Gestão de Controle (Control Management) também é parte integrante da 1ª linha de defesa e é responsável por prover suporte às áreas de negócios e corporativas na execução do arcabouço de risco operacional.

2ª linha de defesa: é composta pelos oficiais de risco e compliance cuja principal responsabilidade é definir o arcabouço e supervisionar sua implementação pela 1ª linha de defesa.

3ª linha de defesa: é composta pelos auditores internos. Estas 3 linhas de defesa atuam em conjunto no arcabouço do risco operacional.

Governança

Áreas de negócio e corporativas possuem comitês de controle através dos quais se revisam informações que indicam a qualidade e a estabilidade dos processos, endereçando seus principais riscos e problemas nos controles, assim como supervisionando a implementação de planos de ação corretivos. Estes comitês podem decidir por escalar riscos emergentes a comités regionais, sempre que aplicável. No Conglomerado no Brasil, este comitê é o LCC - Comitê Local de Controle (Location Control Committee em Inglês) e é o fórum onde se supervisiona o ambiente de controle das áreas de negócios e corporativas. Este comitê se reúne mensalmente para revisar e discutir medidas de controle de risco operacional, problemas existentes e iminentes, assim como eventos de perda se houver, analisando a causa e propondo soluções.

Identificação e avaliação do risco operacional

O JPMCB utiliza um processo estruturado para a avaliação de risco e controle. Este processo é executado pelas áreas de negócios e corporativas de acordo com os padrões mínimos definidos pelos gestores de risco globais. Como parte deste processo as áreas de negócio e corporativas identificam seus principais riscos, avaliam os controles e definem a necessidade de planos de ação para reduzir os riscos residuais.

O Conglomerado no Brasil prove informações para a matriz por área de negócio, para a estruturação deste processo. Localmente, o Conglomerado define planos de ação para controlar problemas que são identificados pelas áreas de negócio ou corporativas, e estas são responsáveis por resolver ou acompanhar a resolução destes problemas dentro de um prazo satisfatório. No Brasil, o Conglomerado também possui um processo para capturar e monitorar eventos que causaram ou poderiam ter causado um evento de risco operacional, incluindo eventos relacionados a litígios.

Medidas de risco operacional

Adicionalmente ao nível atual de perdas resultante de riscos operacionais, o processo de medição também inclui o cálculo do Capital de Risco Operacional que se baseia no Método do Indicador Básico (de acordo com a Basileia - BIA).

Monitoramento e Comunicação do risco operacional

A área de gestão de Risco Operacional estabelece normas para o monitoramento e comunicação constante dos riscos operacionais, estando estes padrões alinhados com os padrões do JPMCB. Relatórios de controle e risco proveem informações relevantes para as áreas de negócios e

corporativas incluindo indicadores de risco com seus respectivos limites, avaliação de risco comparada com o apetite de risco, perdas derivadas de risco operacional, resultados do processo de auto avaliação de riscos e conformidade da resolução de eventos com prazos pré-definidos. O objetivo destes relatórios é facilitar a gestão do risco, manter as operações dentro de níveis adequados em cada linha de negócio, além de identificar riscos antecipadamente e reforçar os protocolos de comunicação de risco operacional à diretoria.

b. Controles em Tecnologia da Informação

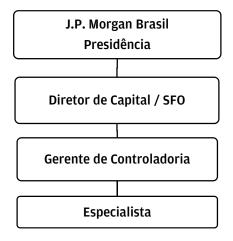
O JPMorgan Brasil possui um conjunto de Políticas, normas e procedimentos de Gestão de Segurança e controles em Tecnologia da Informação que tem como objetivo definir as regras a serem seguidas pela instituição quanto a controles de TI e de uso da tecnologia por todas as linhas de negócio, bem como apoiar e facilitar o cumprimento das leis e regulamentos nos países em que a instituição conduz seus negócios. Estas políticas são aplicáveis a todos os funcionários e terceiros provedores de serviços. A efetividade deste processo é avaliada através do acompanhamento periódico de métricas, bem como através de um processo de auto avaliação de controles das aplicações.

A área de Risco Operacional é responsável pela supervisão independente da gestão dos Controles de Tecnologia da Informação e participa dos comitês relevantes.

7. Estrutura de Gerenciamento de Capital

O Conglomerado possui um processo contínuo de monitoramento e controle do capital, avaliando a necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos e planejamento de metas e de necessidades de capital de acordo com o plano estratégico.

Estrutura Organizacional



As principais atribuições da área de gerenciamento de capital são mensurar corretamente o requerimento de capital e os riscos materiais inerentes à operação do conglomerado; utilizar

sistemas adequados de monitoramento através de reportes periódicos e prover informações que possibilitem o investimento em novos negócios, mesmo em um ambiente de estresse.

Nos termos da Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 e também da Política Interna de Gerenciamento de Capital, o conglomerado realiza a gestão de capital analisando os seguintes aspectos: fatos relevantes, ameaças e oportunidades, ambientes econômicos e regulamentares, metas de crescimento e de participação do mercado, fontes de capital, projeções de crescimento de carteira, projeções de receitas/despesas, avaliação de capital em ambientes adversos e por fim, um plano de ação que integra as informações projetadas a um melhor gerenciamento de capital e do risco assumido.

O requerimento de capital não é visto como o único meio de gerenciamento dos riscos do conglomerado, sendo que outras maneiras são consideradas: aplicar limites internos, aumentar o nível de provisão e reservas, quando necessário, conscientizar as áreas de negócios sobre o uso de capital e implementar controles internos para o adequado gerenciamento de capital. Portanto, o conglomerado mantém processos consistentes e periódicos que capturam o perfil do risco e o correspondente consumo de capital.

a. Avaliação de Suficiência e Adequação do Capital

Anualmente o JPMorgan Brasil realiza o Planejamento de Capital, baseado nas projeções das diversas áreas de negócio e também dos cenários econômicos que tangem a economia brasileira, fornecidos pelo departamento de Economia (*Research*), com o objetivo de avaliar a adequação de capital no contexto atual e projetado do ambiente de negócios.

A gestão do capital regulatório parte da análise da base de capital, do cumprimento dos *ratios* regulatórios e dos cenários projetados, correlacionados com a estratégia do conglomerado.

8. Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e Índice de Basileia (IB)

Valor da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), segmentado pelos Fatores de Ponderação de Risco (FPR):

Em R\$ mil	Mar-19	Jun-19
FPR		
0%	8.352	-
2%	204.818	158.525
10%	343	-
20%	50.531	30.451
50%	384.300	183.268
100%	10.701.110	7.301.057
250%	438.346	407.503
1250%	37.492	37.073
EPR ⁽¹⁾⁻ Exceto CVA	11.825.292	8.117.875

CVA	2.915.546	1.287.133
Total RWA Cpad	14.740.838	9.405.008

⁽¹⁾ Exposições ponderadas por risco (EPR) - o valor do CVA é tratado separadamente

Valores dos componentes de Risco de Crédito, Risco de Mercado e Risco Operacional:

Em R\$ mil	Mar-19	Jun-19
Risco de Crédito (EPR)	14.740.838	9.405.008
Risco de Mercado	18.381.309	15.628.608
Taxa de Juros	15.411.732	12.791.375
Pjur1 - Pre-fixada em real	3.191.883	1.887.924
Pjur2 - Cupom de moeda estrangeira	8.557.420	7.646.005
Pjur3 - Cupom de índice de preços	3.593.578	3.196.054
Pjur4 - Cupom de taxa de juros	68.851	61.392
Commodities	13.428	79.746
Ações	2.239.824	2.365.826
Exposição em ouro e moedas estrangeiras	716.325	391.661
Risco Operacional	2.999.204	2.999.204
Risk Weighted Asset	36.121.351	28.032.820
Patrimônio Exigido	2.889.708	2.242.626

Montante do Patrimônio de referência apurado para cobertura do risco da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação:

Em R\$ mil	Mar-19	Jun-19
Risco de taxa de juros da carteira Banking (Rban)	56.194	59.529

	Mar-19	Jun-19
Índice de Basileia (IB*)		
Índice de Nível I (IN1*)	13.20%	17.54%
ndice de Capital Principal (ICP*)		

^(*) Índice calculado sem considerar a parcela da carteira Banking

9. Estrutura Societária em 30 de junho - Conglomerado Prudencial - J.P. Morgan Brasil

A apuração do Patrimônio de Referência (PR) é realizada em base consolidada para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial - J.P. Morgan Chase conforme estabelecido pela Resolução 4.192 de 1º de março de 2013.

JP Morgan Chase - Conglomerado Prudencial

Balanço patrimonial consolidado em 30 de junho

Ativo	Nota	2019	2018
Circulante		87.563.920	39.204.200
Disponibilidades	-	94.529	70.348
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6 _	27.433.530	17.538.584
Aplicações no mercado aberto		27.402.696	16.230.026
Aplicações em depósitos interfinanceiros Aplicações em moeda estrangeira		30.834	112.493 1.196.065
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	7 e 8	19.164.962	11.826.757
Carteira própria		2.349.766	4.539.225
Vinculados a compromissos de recompra		487.833 5.524.955	1.491.115 3.574.862
Vinculados a prestação de garantias Instrumentos financeiros derivativos		10.802.408	2.221.555
Relações interfinanceiras e interdependências		454.296	106.014
Depósitos no Banco Central Outros		454.131 165	105.176 838
Operações de crédito	9	681.263	585.204
Empréstimo de ações		58.493	106.527
Setor privado		623.902	479.922
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(1.132)	(1.245)
Outros créditos		39.732.152	9.073.329
Carteira de câmbio	11	38.515.808	7.536.363
Rendas a receber Negociação e intermediação de valores	10	47,178 1.055,679	36.118 1.183.215
Diversos	12a	129.314	318.575
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	9	(15.827)	(942)
Outros valores e bens		3.188	3.964
Despesas antecipadas		3.188	3.964
Realizavel a longo prazo		3.066.000	3.720.247
Títulos e valores mobiliários e instrumentos			
financeiros derivativos	7 e 8 _	1.595.013	2.183.178
Instrumentos financeiros derivativos		1.595.013	2.183.178
Operações de crédito	9	524.554	670.275
Setor privado Provisão para créditos de liquidação duvidosa		527.382 (2.828)	672.766 (2.491)
Outros créditos		946.433	866.794
Diversos Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	12a	956.198 (9.765)	876.559 (9.765)
Permanente		100.439	109.244
Investimentos		3.267	2.211
Outros investimentos		3.267	2.211
Imobilizado de uso	13	91.445	101.306
Imóveis de uso	9-	53.461	52.611
Outras imobilizações de uso		128.036	126.535
Depreciações acumuladas		(90.052)	(77.840)
Intangível	14	5.727	5.727
Outros ativos intangiveis		5.727	5.727

Passivo	Nota	2019	2018
Circulante		78.709.728	30.074.417
Depósitos	15a	2.588.588	2.179.635
Depósitos à vista		265.851	222.593
Depósitos interfinanceiros		11.404	444.773
Depósitos a prazo		2.311.333	1.957.042
Captações no mercado aberto	15b	8.646.901	5.063.964
Carteira pròpria		484 581	1.480.695
Carteira de terceiros		6.548.583	2.908.465
Carteira livre movimentação		1.576.564	645.457
Captação COE		37.173	29.347
Relações interfinanceiras	-	11.907	5.690
Recebimentos e pagamentos a liquidar		11.907	5.690
Relações interdependências		48.811	91.291
Recursos em transito de terceiros		48.811	94.294
Obrigações por empréstimos	16	13.836.252	9.890.561
Emprestimos no exterior	0.00	13.836.252	9.890.561
Instrumentos financeiros derivativos	8	11.001.147	2.879.329
Instrumentos financeiros derivativos		11.001.147	2.879.329
Outras obrigações		42.576.122	9.960.944
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		10.721	5.831
Carteira de câmbio	11	37.515.740	6.979.395
Sociais e estatutárias		10.552	11.742
Fiscais e previdenciárias	12b	80.737	75,430
Negociação e intermediação de valores	10	4,505,011	2.575.281
Diversas	12c	453.361	313.265
Exigivel a longo prazo	-	7.002.479	8.124.469
Depósitos	15a _	2.711.287	4.234.012
Depósitos interfinanceiros		66.964	10.757
Depósitos a prazo		2.644.323	4.223.255
Captações no mercado aberto	15b	322.419	128.611
Captação COE		322.419	128.611
Instrumentos financeiros derivativos	8	3.228.051	3.008.393
Instrumentos financeiros derivativos		3.228.051	3.008.393
Outras obrigações		740.722	753.453
Fiscais e previdenciárias Diversas	12b 12c	489.352 251.370	445.769 307.684
Resultados de exercícios futuros		1.642	1.357
Patrimônio líquido	19	5.016.510	4.833.448
		2.683.481	2.453.981
Capital social De domiciliados no pais		9.238	2.453.981 8.670
De domiciliados no exterior		2.674.243	2.445.311
Reservas de capital		43.635	37.624
Reservas de lucros		1.744.667	1.762.138
Lucros acumulados		132.319	183.432
Ajustes de avaliação patrimonial		(190)	44.000
Ações em tesouraria Participação de não controladores		(4.940) 417.538	(4.940) 401.213
Total de mandres e natalmânie Novide		00 770 770	42 022 401

Total do passivo e patrimônio líquido

As empresas que compõem o conglomerado prudencial são:

- Banco J.P. Morgan S.A. localizado em São Paulo, está autorizado a operar como banco múltiplo com as carteiras comercial, de investimentos e câmbio.
 Total de Ativos R\$ 89.821.400 mil
 Total do Patrimônio Líquido R\$ 4.637.407 mil
- JPMorgan Chase Bank. National Association A instituição atua como filial do JPMorgan Chase Bank (com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América), autorizada a operar com as carteiras comercial e câmbio.

Total de Ativos R\$ 1.795.517 mil

Total do Patrimônio Líquido R\$ 417.538 mil

• J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - é uma controlada do Banco J.P. Morgan S.A.

Total de Ativos R\$ 916.058 mil Total do Patrimônio Líquido R\$ 385.614 mil

J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - é uma controlada do Banco J.P. Morgan S.A.

Total de Ativos R\$ 1.547.781 mil Total do Patrimônio Líquido R\$ 827.094 mil

Atacama Multimercado - Fundo de Investimento - fundo de investimento exclusivo do Banco J.P. Morgan S.A.

Total de Ativos R\$ 5.562.238 mil

Total do Patrimônio Líquido R\$ 2.447.598 mil

As operações do Banco e das empresas controladas são conduzidas no contexto de um conglomerado que atua integradamente no mercado financeiro, nacional e internacional. Consequentemente, certas operações têm a coparticipação ou a intermediação de empresas associadas, integrantes do grupo. O benefício dos serviços prestados entre essas empresas e os custos das estruturas operacionais e administrativas comuns são absorvidos, segundo a praticabilidade e razoabilidade a eles atribuídos, em conjunto ou individualmente.

10. Composição e Adequação do PR

Conforme estabelecido na Circular 3.678 de 31 de outubro de 2013, as informações referentes à apuração do PR estão divulgadas nas próximas páginas de acordo com o formato padrão estabelecido no Anexo 1, com referência ao balanço do conglomerado prudencial.

O Anexo 2 não possui nenhum valor divulgado, pois o Conglomerado Prudencial JPMorgan Brasil não possui instrumentos financeiros que componham o Patrimônio de Referência (PR), sendo ele composto somente por Capital Principal.

	Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informaçõe	s sobre a adequação do	PR
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	2.941.699	Nota 2c
2	Reservas de lucros	1.883.987	Nota 2c
3	Outras receitas e outras reservas	195.765	Nota 2c
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	5.021.451	
Número da linha	Capital Principal: Ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	7.225	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura		
9	Ativos intangíveis	5.727	Nota 14
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	87.216	Nota 18
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização		
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo		
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	4.940	Nota 2c
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal		
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	_	
20	Direitos por serviços de hipoteca		
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	

22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	
	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições		
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições		
	,		
23	financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas	_	
23	assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de		
	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades		
	abertas de previdência complementar		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca		
	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças		
25	temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis	_	
_0	futuras para sua realização		
	·		
26	Ajustes regulatórios nacionais	- 5.727	Nota 14
26a	Ativos permanentes diferidos	-	
	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no		
	exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado,		
26b	· · ·	-	
	em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a		
	informações, dados e documentos		
	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal		
	emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do		
26c		-	
	Brasil ou por instituições financeira no		
	exterior, que não componham o conglomerado		
26d	Aumento de capital social não autorizado	-	
26e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	_	
26f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	
26~	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da	E 707	Nota 14
26g	Resolução nº 4.192, de 2013	5.727	เพบเส 14
26h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	_	
26i	Destaque do PR	-	
26:	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do		
26j	Capital Principal para fins regulatórios	_	
07	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de		
27	insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	
	mountaine de Capital Complemental Cac 111101 il para Casili de dagoco		
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal		
	Total de deduções regulatorias ao Capital Frincipal	105.108	
29	Capital Principal	105.108 4.916.343	
	Capital Principal	4.916.343	Referência do
29 Número			Referência do balanço do
29	Capital Principal	4.916.343	Referência do balanço do
29 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos	4.916.343	Referência do
29 Número	Capital Principal	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do
29 Número da linha 30	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do
29 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do
29 Número da linha 30	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do
Número da linha 30 31 32	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
Número da linha 30 31	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
Número da linha 30 31 32	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
Número da linha 30 31 32	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do conglomerado ²
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias	4.916.343 Valor (R\$ mil) -	Referência do balanço do conglomerado ²
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	4.916.343 Valor (R\$ mil) - -	Referência do balanço do conglomerado ²
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ²
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal,	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal,	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o	4.916.343 Valor (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado² Referência do balanço do balanço do

	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital		
	social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
44.			
41a	ou por instituições financeiras no exterior que não componham o	-	
	conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal,		
	desconsiderando deduções específicas		
41b	Participação de não controladores no Capital Complementar	_	
10			
41c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do	_	
	Capital Complementar para fins regulatórios		
40	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de		
42	insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	
42	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar		
43	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
44	Capital Complementar	-	
45	Nível I	4.916.343	
			Referência do
Número	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	balanço do
da linha	Niver II. Ilistrumentos	Valor (Ka IIII)	,
			conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	_	
	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor		
47		-	
	da Resolução nº 4.192, de 2013		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por		
40	subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado		
	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor		
49		-	
	da Resolução nº 4.192, de 2013		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	
	J		Referência do
Número	N/ I II B - I " I (-)	V-1 (D#!)	
da linha	Nível II: Deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	balanço do
ua ililia			conglomerado ²
			-
E 2	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o		
52	Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II		
	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital		
	social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
54	ou de instituições financeiras no exterior que não componham o	-	
	conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal,		
	desconsiderando deduções específicas		
-	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital		
55	social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	_	
33	ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o		
	conglomerado		
56	Ajustes regulatórios nacionais		
	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições		
560	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições		
56a	financeiras no exterior, que	_	
	não componham o conglomerado		
EC-	1 0		
56b	Participação de não controladores no Nível II	-	
	l =		
560	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível		
56c		-	
	Il para fins regulatórios	-	
57	II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
57 58	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II	-	
57	II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	4.916.343	
57 58	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II	- - - 4.916.343 28.032.821	
57 58 59 60	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco	28.032.821	
57 58 59 60 Número	II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)		
57 58 59 60 Número da linha	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	28.032.821 %	
57 58 59 60 Número da linha	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP)	28.032.821 % 17,54	
57 58 59 60 Número da linha	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	28.032.821 %	
57 58 59 60 Número da linha 61 62	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1)	28.032.821 % 17,54 17,54	
57 58 59 60 Número da linha	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB)	28.032.821 % 17,54	
57 58 59 60 Número da linha 61 62	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital	28.032.821 % 17,54 17,54	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB)	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54	
57 58 59 60 Número da linha 61 62	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital	28.032.821 % 17,54 17,54	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) do qual: adicional para conservação de capital	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000 1,875	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) do qual: adicional para conservação de capital do qual: adicional contracíclico	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63 64	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) do qual: adicional para conservação de capital do qual: adicional contracíclico	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000 1,875	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) do qual: adicional para conservação de capital do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000 1,875	
57 58 59 60 Número da linha 61 62 63 64	Il para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II Nível II Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal Índice de Capital Principal (ICP) Índice de Nível I (IN1) Índice de Basileia (IB) Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) do qual: adicional para conservação de capital do qual: adicional contracíclico	28.032.821 % 17,54 17,54 17,54 7,000 1,875	

	Mantanta da Canital Bringinal		
	Montante de Capital Principal		
	alocado para suprir os valores		
68	demandados de Adicional de	17,54	
	Capital Principal (% dos		
	RWA)		
Número	Mínimos Nacionais	%	
da linha			
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	4,50	
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,000	
Número			Referência do
da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	balanço do
aa iiiiia			conglomerado2
	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de		
72	empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de	_	
12	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades	_	
	abertas de previdência complementar		
	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de		
70	empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de		
73	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades	-	
	abertas de previdência complementar		
74	Direitos por serviços de hipoteca		
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos	400.004	No. 1 - 40
75	do Capital Principal	163.001	Nota 18
Número	Limites à inclusão de previeãos no Núvel II	Valor (D¢ mil)	
da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)	
	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições		
76			
	sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem		
	sujeitas ao calculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada		
	padronizada		
77	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições		
77	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada		
77	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas	_	
-	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da	-	
78	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-	
-	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à	-	
78	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	Referência do
78 79 Número	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor	- Valor (R\$ mil)	
78	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	- Valor (R\$ mil)	
78 79 Número	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha 80	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução 1º 4.192, de 2013	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha 80 81	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha 80	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha 80 81 82	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	- Valor (R\$ mil)	balanço do
78 79 Número da linha 80 81 82 83	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	balanço do
78 79 Número da linha 80 81 82	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor	-	balanço do
78 79 Número da linha 80 81 82 83	padronizada Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Principal devido ao limite Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	balanço do

11. Razão de Alavancagem

Conforme estabelecido na Circular 3.748 de 27 de fevereiro de 2015, as informações referentes à Razão de Alavancagem (RA) estão divulgadas a seguir de acordo com o formato padrão estabelecido na referida circular.

Mod	delo Comum de divulgação de informações sobre a Razão o	de Alavancagem
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
	Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	12.897.809
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	(92.943)
3	Total das exposições contabilizadas no BP	12.804.866
	Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos	
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	587.472
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	1.084.849
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	_
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	1.672.322
Opera	ições Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mo	biliários (TVM)
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	27.402.696
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	(7.091.657)
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	61.502
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	20.372.542
	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	1.965.643
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	(130.000)
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	1.835.643
	Capital e Exposição Total	
20	Nível I	4.916.341
21	Exposição Total	36.685.372
22	Razão de Alavancagem (RA) Razão de Alavancagem de Basileia III.	13,40%
	nazao ao mayandayem ao basiicia iii.	15,4070